

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1710/2012

Autoriza o Poder Executivo a criar um Convênio junto ao Governo do Estado com o Programa Estadual de Integração na Segurança-PROEIS.

Vereador-autor: Luiz Roberto Gomes da Silva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro um Convênio com o Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1711/2012

Autoriza o Poder Executivo a criar um Programa Informatizado na Secretaria de Saúde, de controle único, contendo cadastro dos pacientes.

Vereador-autor: Luiz Roberto Gomes da Silva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um PROGRAMA INFORMATIZADO na Secretaria de Saúde, com um controle único, contendo um cadastro de todos dos pacientes, em atendimento nos Postos de Saúde, Pronto Socorro e Hospital da Rede Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1712/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria de Educação no valor de R\$ 7.016,13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação na dotação orçamentária constante do anexo I desta

Lei, na importância de R\$ 7.016,13 (sete mil dezesseis reais e treze centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e metodologia de cálculo do anexo III da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1712/2012

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.362.0004.2.625		
SEMED - Manutenção de Transporte Escolar	3.3.90.30.00-0.1.21	7.016,13

TOTAL	7.016,13
-------	----------

ANEXO II DA LEI Nº 1712/2012

ANEXO DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						7.016,13
1700.00.00.00	Transferências Correntes					7.016,13	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				7.016,13		
1721.00.00.00	Transferências da União			7.016,13			
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		7.016,13				
1721.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	7.016,13					
1721.35.04.03 - 0.1.21	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / Médio - PNATE	7.016,13					

ANEXO III DA LEI Nº 1712/2012

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Projeção de Excesso de Arrecadação de Receita do FNDE PNATE - 1721.35.04.03 - 0.1.21		
A	Arrecadação Mensal 2012	779,57
B	Parcelas de Março a Novembro (9 parcelas)	9
C	Previsão de Excesso 2012 (AXB)	7.016,13

ANEXO IV DA LEI Nº 1712/2012

LEI Nº 1619/2011 (ANEXO DE PRIORIDADES E METAS)

FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	362 - ENSINO MÉDIO
PROGRAMA:	0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Manutenção do Transporte Escolar			
Codificação:	12.362.0004.2.625	Unidade Executora:	SEMED
Produto:	Aluno Atendido	Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	57		
Finalidade:	Assegurar o pleno funcionamento do serviço de transporte escolar, garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do ensino municipal.		

ANEXO V DA LEI Nº 1712/2012

LEI Nº 1618/2011 (PLANO PLURIANUAL)

Manutenção do Transporte Escolar				Cronograma das Metas:				Cronograma Financeiro:				em R\$: 1,00
Codificação:	12.362.0004.2.625	Unidade Executora:	SEMED	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Produto:	Aluno Atendido	Unidade de Medida:	Unidade	0	0	57	0	-	-	7.016,13	-	7.016,13
Fonte de Financiamento:	Fiscal	Tipo de Ação:	Atividade									
Finalidade:	Assegurar o pleno funcionamento do serviço de transporte escolar, garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do ensino municipal.											

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1710/2012

Autoriza o Poder Executivo a criar um Convênio junto ao Governo do Estado com o Programa Estadual de Integração na Segurança-PROEIS.

Vereador-autor: Luiz Roberto Gomes da Silva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro um Convênio com o Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1711/2012

Autoriza o Poder Executivo a criar um Programa Informatizado na Secretaria de Saúde, de controle único, contendo cadastro dos pacientes.

Vereador-autor: Luiz Roberto Gomes da Silva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um PROGRAMA INFORMATIZADO na Secretaria de Saúde, com um controle único, contendo um cadastro de todos dos pacientes, em atendimento nos Postos de Saúde, Pronto Socorro e Hospital da Rede Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1712/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria de Educação no valor de R\$ 7.016,13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação na dotação orçamentária constante do anexo I desta

Lei, na importância de R\$ 7.016,13 (sete mil dezesseis reais e treze centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e metodologia de cálculo do anexo III da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1712/2012

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.362.0004.2.625		
SEMED - Manutenção de Transporte Escolar	3.3.90.30.00-0.1.21	7.016,13

TOTAL	7.016,13
--------------	-----------------

ANEXO II DA LEI Nº 1712/2012

ANEXO DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						7.016,13
1700.00.00.00	Transferências Correntes					7.016,13	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				7.016,13		
1721.00.00.00	Transferências da União			7.016,13			
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		7.016,13				
1721.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	7.016,13					
1721.35.04.03 - 0.1.21	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar / Médio - PNATE	7.016,13					

ANEXO III DA LEI Nº 1712/2012

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Projeção de Excesso de Arrecadação de Receita do FNDE PNATE - 1721.35.04.03 - 0.1.21		
A	Arrecadação Mensal 2012	779,57
B	Parcelas de Março a Novembro (9 parcelas)	9
C	Previsão de Excesso 2012 (AXB)	7.016,13

ANEXO IV DA LEI Nº 1712/2012

LEI Nº 1619/2011 (ANEXO DE PRIORIDADES E METAS)

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 362 - ENSINO MÉDIO
PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Manutenção do Transporte Escolar	
Codificação: 12.362.0004.2.625	Unidade Executora: SEMED
Produto: Aluno Atendido	Unidade de Medida: Unidade
Meta: 57	
Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento do serviço de transporte escolar, garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do ensino municipal.	

ANEXO V DA LEI Nº 1712/2012

LEI Nº 1618/2011 (PLANO PLURIANUAL)

Manutenção do Transporte Escolar				Cronograma das Metas:				Cronograma Financeiro:				em R\$: 1,00
Codificação:	Unidade Executora:	Produto:	Unidade de Medida:	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	TOTAL
12.362.0004.2.625	SEMED	Aluno Atendido	Unidade									
				0	0	57	0	-	-	7.016,13	-	7.016,13
Fonte de Financiamento: Fiscal				Tipo de Ação: Atividade								
Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento do serviço de transporte escolar, garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do ensino municipal.												

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras